



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 35870 -- VIÇOSA -- ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 785/91

Cria Conselho Permanente de Controle de Vetores de Interesse da Saúde Pública.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Permanente de Controle de Vetores de Interesse da Saúde Pública, que é órgão consultivo e normativo do Município na definição da Política de controle de vetores, sobre a ética da proteção à saúde pública, em cuja composição é assegurada a participação:

I - de três representantes do Departamento de Nutrição e saúde da UFV;

II - de um representante do Laboratório de Saneamento Ambiental (LESA) do Departamento de Engenharia Civil da UFV;

III - de um representante da SUCAM;

IV - de quatro representantes da Prefeitura Municipal de Viçosa, sendo dois do Departamento de Limpeza, um do Departamento de Saúde e um do Departamento de Educação;

V - de três representantes da Câmara Municipal de Viçosa;

VI - de um representante da União Municipal de Associação de Moradores;

VII - de dois representantes da Prefeitura do Campus da UFV;

VIII - de um representante do Departamento de Biologia da UFV, na área de Higiene de Alimentos.

§ 1º - A indicação dos representantes será feita pelos órgãos envolvidos no presente Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 30570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Na definição da política a que se refere o presente artigo, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - estímulo a todo trabalho que vise ao desenvolvimento da educação sanitária básica no âmbito do Município;
- II - valorização das ações de saúde pública como garantia inalienável da cidadã;
- III - avaliação permanente do quadro sanitário municipal;
- IV - reversão e melhoria do perfil epidemiológico.

Art. 2º - O Conselho Permanente de Controle de Vetores de Interesse de Saúde Pública reunir-se-á sempre que necessário ou quando convocado pelo Prefeito ou pelo Presidente de Câmara.

§ 1º - O Conselho terá um Secretário, eleito pelo seus pares, que determinará a lavratura das atas das reuniões realizadas, em livro próprio.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho será permitida a presença de convidados, sem direito a voto.

§ 3º - O Prefeito e os Vereadores serão membros natos do Conselho, sem direito a voto.

§ 4º - Quando o Prefeito participar da reunião, os trabalhos serão por ele dirigidos.

Art. 3º - Ao Conselho caberá:

- I - a formulação da proposta de legislação para manutenção da higiene ambiental do Município;
- II - o arbitramento de multas, cuvide o Poder Legislativo, no descumprimento da legislação específica;
- III - o assessoramento dos Poderes Legislativo e Executivo, no que tange à consultoria técnica.

Art. 4º - O Conselho poderá promover seminários, palestras e estudos com vistas a sugerir formas de atuação da comunidade em relação ao controle de vetores.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida recondução.

Parágrafo único: A função do membro do Conselho será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 35570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A Prefeitura Municipal propiciará os meios ne
cessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º Dentro do prazo de sessenta dias de sua instalação
e posse perante a Câmara Municipal, o Conselho elaborará e apre
vará seu Regime Interno.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 07 de junho de 1991.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(A presente lei é originária de Projeto de autoria dos Vereadores
Roberto Passarinho e José de Arimathea, aprovado em reunião da
Câmara Municipal, no dia 03/06/91)

Assinaturas


